



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei nº 536

Em 01 de junho de 2006.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, perceberão a partir de 1º de maio de 2006, na forma de abono, os valores acrescidos dos percentuais e limites salariais, respeitando-se as cargas horárias previstas na Lei Municipal nº 429/2001, de acordo com o aumento salarial do Governo Federal ocorrido no último mês de abril/2006, conforme Tabela anexa.

Art. 2º. Fica elevada o provento relativo à **Pensão Especial** concedida pelo município para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares nas dotações específicas do orçamento do município, destinados a atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de junho de 2006.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Nº 06/06

**Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.**

Em 01 / 06 / 2006



Funcionário Responsável



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000
Carnaúba dos Dantas-RN (0_ _84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: pmcdanta@hotmail.com

ANEXO DA LEI Nº 536.

SERVIDORES MUNICIPAIS

VALOR RECEBIDO ANTES DE ABRIL DE 2006	PERCENTUAL CONCEDIDO	VALOR RECEBIDO APÓS O AUMENTO	CARGA HORÁRIA
*R\$300,00	16,66%	R\$ 350,00	40 HORAS
**ACIMA DE R\$ 350,00	10%	-	40 HORAS

*Reajuste Percentual em cima da soma do salário base mais Abono existente em março/2006

**Reajuste Percentual em cima do salário base

SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL 60%

VALOR RECEBIDO ANTES DE ABRIL DE 2006	PERCENTUAL CONCEDIDO	VALOR RECEBIDO APÓS O AUMENTO	CARGA HORÁRIA
*ACIMA DE R\$ 300,00	10%	-	40 HORAS

*Reajuste Percentual em cima da soma do salário base mais Abono existente em março/2006

Carnaúba dos Dantas, 01 de junho de 2006.


Alexandre Dantas de Medeiros
CPF 260.842.364-72
Prefeito Municipal